



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- COMCIT -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Atos do COMCIT - 006/2012

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT - vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS

RECURSO ORDINÁRIO: 7720/2010
RECORRENTE: JANIRA DE CÁSSIA DELVAN
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE DÉBITOS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – PEDIDO DE BAIXA DE DÉBITO – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE – DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Ocorrendo o cancelamento do débito objeto da lide por decisão administrativa no curso da demanda, há o esvaziamento do pedido constante na inicial, razão pela qual o processo deve ser extinto sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, à **UNANIMIDADE, CONHECER e EXTINGUIR POR PERDA DO OBJETO** ao Recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema, 18 de junho de 2012.

RECURSO ORDINÁRIO: 5558/2011
RECORRENTE: CONSTRUTORA E INC. VILSON HEIL LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE ITBI

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – ITBI – PERMUTA DE TERRENO POR ÁREA CONSTRUIDA – FATO GERADOR – OCORRÊNCIA – BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA APLICÁVEL – ART. 144 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEGISLAÇÃO VIGENTE – RECURSO PROVIDO. 1. “O fato gerador do Imposto de transmissão de Bens Imóveis ocorre com o registro da transferência da propriedade no cartório imobiliário,



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T -

em conformidade com a lei civil. Precedentes” (REsp 771.781/SP, rela. Min. Eliana Calmon, j. 12.6.2007). 2. Em o art. 144 do CTN estabelecendo que “o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada”, é de ser aplicada a legislação vigente para a aferição da base da calculo e alíquota incidente para fins de lançamento do ITBI.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema por **MAIORIA, CONHECER** e dar **PROVIMENTO** ao Recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema, 18 de junho de 2012.

RECURSO ORDINÁRIO: 914/2011
RECORRENTE: FAUSTO JOSÉ IOPPI
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ISS E TLL

EMENTA

ADMINISTRATIVO FISCAL – BAIXA DE DÉBITOS DE ISS FIXA E TLL ENQUADRAMENTO LEGAL – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Em o contribuinte comprovando parcialmente sua pretensão concede-se a baixa da taxa de TLL dos exercícios de 2006 e 2009 mantendo-se os débitos de ISS fixo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, à **UNANIMIDADE, CONHECER** e dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema, 18 de junho de 2012.

RECURSO ORDINÁRIO: 6956/2010
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE JESUS
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: REMISSÃO DE DÉBITO DE IPTU

EMENTA



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T -

~~IPTU – PEDIDO DE REMISSÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – PREVISÃO LEGAL QUANDO FORMULADO O PEDIDO – REQUERIMENTO QUE DEVE SER CONHECIDO – ÔNUS DA PROVA DA SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ATRIBUÍDO AO CONTRIBUINTE – ART. 333, I DO CPC E ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N. 10/2008 – AUXÍLIO PROBATÓRIO DA ASSISTENTE SOCIAL DA PREFEITURA – ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL N. 10/2008 – AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS CAPAZES DE DEMONSTRAREM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS E/OU POSSUIDORES DO IMÓVEL – INDEFERIMENTO QUE SE IMPÕE.~~

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes, à **UNANIMIDADE, CONHECER** e dar **DESPROVIMENTO** ao Recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema, 18 de junho de 2012

Itapema (SC)., 12 de julho de 2012.

Marília Salete da Silva
Secretária